

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO
"PROGRAMA DE DESCONTO EMPRESA COM RECIPROCIDADE" - ANO LETIVO DE 2021**

CONVENIENTE FVE/UNIVAP	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO , mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA e dos COLÉGIOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Endereço/Sede	Praça Cândido Dias Castejón, 116, centro, São José dos Campos/SP
CNPJ/MF	60.191.244/0001-20
Representante Legal	Eduardo Jorge de Brito Bastos, Presidente da FVE

CONVENIADA	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CNPJ/MF	48.273.361/0001-38
Endereço/Sede	Avenida Anchieta 661 - Jd Esplanda Cep:12242-280
Representante Legal	Carlos Eduardo De Vilhena Paiva, Presidente Da AEA/Sjcampos

São partes do presente instrumento, devidamente representadas de conformidade com seus atos constitutivos, a primeira signatária, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a segunda signatária, doravante denominada **CONVENIADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO, DESTINAÇÃO, PERCENTUAL, ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

1.1. A **CONVENIADA** adere ao "PROGRAMA DE DESCONTO EMPRESA COM RECIPROCIDADE", que tem como objeto a atratividade, incentivo ao estudo e a preparação para o exercício da profissão **dos empregados** de empresas, instituições e sociedade civil **e/ou seus dependentes legais** (estes conf. legislação do Imposto de Renda), mediante contrapartidas da **CONVENIADA** na divulgação das atividades do Sistema FVE.

1.2. O desconto objeto deste Programa **destina-se aos alunos regularmente matriculados** nos Cursos de Graduação da Univap e nos Cursos da Educação Básica dos Colégios mantidos pela FVE, **que estejam adimplentes** para com a instituição e que forem indicados pela **CONVENIADA**, **ingressantes na instituição no ano letivo de 2021, bem como aos alunos matriculados no ano letivo anterior (2020) e que usufruíram deste desconto no referido ano letivo**, atendidos os demais requisitos para a concessão, sendo vedada a inclusão de outros alunos que não se enquadrem nestas condições.

1.3. O desconto será no percentual de 15% (quinze por cento) e incidirá sobre o valor das parcelas das **anuidades escolares, inclusive matrícula e renovação, que forem pagas até a data do respectivo vencimento**, fixadas para os Cursos de Graduação do Sistema FVE e da Educação Básica em Colégios mantidos pelo Sistema FVE e estabelecidas em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre o aluno, pai ou responsável e a **CONVENIENTE**.

1.4. O Desconto decorrente do Programa é cumulativo **somente** com: a) Desconto Fidelidade; b) Desconto para Irmãos; c) Desconto para pagamento à vista e antecipado do valor integral fixado para a Anuidade Escolar do curso correspondente, d) Descontos ofertados à totalidade dos alunos da Univap ou dos Colégios, considerando o objeto da matrícula, oferecidos pela FVE atualmente, e se vigentes na data da concessão.

1.5. O desconto **não se aplica**: a) sobre parcelas não pagas até a data do vencimento respectivo; b) parcelas de acordo etc.; c) sobre materiais didáticos, taxas de expedição de documentos e outros; e, d) aos alunos que usufruem de outros benefícios.

1.6. **Não há hipótese** de incidência de desconto sobre parcelas **vencidas, nem compensação e/ou restituição de valores já pagos**.

CLÁUSULA 2ª: CONTRAPARTIDA DA CONVENIADA

2.1. É obrigatória a **reciprocidade** da **CONVENIADA** a favor da **CONVENIENTE** por meio de **contrapartidas**, que importem na divulgação das atividades das mantidas pelo Sistema FVE: Univap, Colégios de Educação Básica e do Parque Tecnológico Univap, **estando assinalada abaixo a contrapartida definida para a CONVENIADA, que deverá optar por, no mínimo, 03 (três) das modalidades de divulgação** indicadas abaixo, além da divulgação do convênio junto aos empregados, a saber:

- a) divulgação de mensagens com logotipo da **CONVENIENTE** e/ou mantidas em informativo da empresa, seja escrito ou por mídia eletrônico, pelo menos 4 vezes durante o ano, em datas a serem definidas pelas partes;
- b) permissão para que a instituição compareça a eventos da empresa e faça divulgação dos seus serviços aos participantes, tais como feiras, congressos, dentre outros, conforme agenda a ser apresentada previamente pela **CONVENIENTE**;

[Handwritten signatures and initials]

- c) envio de material de divulgação da instituição juntamente com os holerites dos empregados, a cada trimestre do ano (*flyers*, etc.);
- d) colocação de mini *outdoor* em local designado pela empresa, ou em murais, com divulgação dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos mantidos pela instituição, anualmente ou semestralmente conforme datas dos processos referidos;
- e) incluir a **CONVENENTE** como fornecedora para fins de ministrar cursos e treinamentos *in company* e divulgar tal informação em seu site, etc.;
- f) outras contrapartidas poderão ser propostas pela empresa e serão consideradas, desde que aceitas pela **CONVENENTE** e contempladas no Convênio. Especificar:

2.2. As partes estabelecerão em conjunto, um cronograma para as divulgações, conforme as modalidades indicadas; as divulgações deverão ser comprovadas à **CONVENENTE**, informando seu alcance (número entregue e destinatários).

2.3. Será sempre de responsabilidade da **CONVENENTE** o envio do material a ser divulgado, o qual não poderá ser alterado pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES

3.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a **CONVENIADA** assume o compromisso de emitir documento que comprove o vínculo do seu empregado, aluno beneficiado, com a empresa, a qualquer tempo, a fim de que possa ser feita a manutenção do benefício.

3.2. A **CONVENENTE** se obriga a: a) conceder o desconto conforme previsto neste instrumento; e, b) enviar à **CONVENIADA** o material a ser divulgado, o qual não poderá sofrer alterações por parte da **CONVENIADA**.

3.3. São compromissos do aluno beneficiado:

- a) cumprir os procedimentos do programa;
- b) efetuar o pagamento do valor remanescente de cada parcela da anuidade escolar, no seu vencimento, conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, sob pena de perda do desconto na parcela vencida;
- c) apresentar no ato da matrícula ou da rematrícula documento que comprove seu vínculo com a empresa. No caso do dependente, deverão ser apresentados os documentos que comprovem o vínculo do dependente com o empregado da empresa e ainda o vínculo do empregado com a empresa;
- d) proceder à renovação de sua matrícula nas datas estabelecidas no calendário escolar da mantida onde estiver matriculado.

3.4. Para a obtenção do desconto, o aluno interessado, indicado pela **CONVENIADA**, deverá **comparecer** às dependências da **CONVENENTE** para as providências necessárias e assinatura de instrumento legal específico.

3.5. O desconto somente será devido desde que preenchidos todos os requisitos e procedimentos constantes neste Convênio e, ainda, está condicionado aos recursos disponibilizados pela **FVE/UNIVAP** para esse fim.

3.6. O desconto poderá ser cancelado pela **FVE/UNIVAP**, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nas hipóteses a seguir enunciadas:

- a) se o aluno deixar de efetuar sua matrícula/rematrícula, perdendo seu vínculo como aluno da **CONVENIADA**;
- b) se o aluno obtiver outro benefício decorrente de desconto ou qualquer outro tipo de vantagem sobre a anuidade do curso;
- c) se o empregado vier a ser desligado da **CONVENIADA**;
- d) na falta de pagamento do valor remanescente de qualquer parcela da anuidade ou semestralidade na parcela vencida;
- e) em caso de abandono, desistência do curso, trancamento de matrícula, pedido de transferência ou qualquer outro ato que implique no desligamento do aluno do Curso;
- f) se o aluno for punido, nos termos dos respectivos Regimentos;
- g) em caso de informações falsas, objetivando a obtenção do benefício.

3.7. Em nenhuma hipótese a **CONVENIADA** será considerada corresponsável pelo pagamento de eventuais débitos ou compromissos financeiros assumidos pelo aluno, ora beneficiado.

CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. Este Convênio tem vigência para o ano letivo de 2021 e poderá ser prorrogado para os anos subsequentes, mediante deliberação expressa dos órgãos competentes da **CONVENENTE** e assinatura do instrumento específico.

4.1.1. Em caso de descumprimento do Convênio por parte da **CONVENIADA** no que tange à reciprocidade (contrapartida), a **CONVENENTE** poderá **rescindir o Convênio automaticamente**, independente de prévio aviso ou notificação, nada havendo a ser reclamado pela **CONVENIADA**.

4.1.2. Qualquer das partes **poderá rescindir o Convênio**, antecipadamente e imotivadamente, desde que o faça mediante prévio aviso ou notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1.3. Nas hipóteses dos itens 4.1.1 e 4.1.2, **por liberalidade, a CONVENENTE** assegurará a manutenção do desconto àqueles que estiverem usufruindo do benefício, **até o final do período/ano letivo em que houver o aviso, respectivamente** (Educação Superior: até o final do período semestral em curso; e, Educação Básica: final do ano letivo), mediante o **cumprimento das normas do Programa**.

CLAUSULA 5ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Cada parte indicará o Responsável ou Responsáveis pela intermediação e execução deste Convênio.

5.2. Não haverá, em hipótese alguma, transferência de recursos de uma parte à outra.

5.3. Este Convênio não impede que seus partícipes celebrem acordos semelhantes.

5.4. Qualquer tolerância, liberalidade ou concessão por parte da **CONVENENTE** não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

CLAUSULA 6ª: FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, o foro competente é o da Comarca de São José dos Campos/SP.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes integrantes deste Convênio, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e validade, na presença das testemunhas, e dela tomará ciência cada bolsista.

São José dos Campos, 12 de novembro de 2020.

Representante Legal da **CONVENENTE**

Representante Legal da **CONVENIADA**

Testemunhas:

1ª

Nome: Cláudia Pedrosa Cury
CPF: 030.802.028-64

2ª

Nome: Lindamar Elisete da Silva Lima
CPF: 266.536.318-69

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO
“PROGRAMA DE DESCONTO EMPRESA COM RECIPROCIDADE” PARA O ANO LETIVO DE 2021**

CONVENIENTE FVE/UNIVAP	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO , mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA e dos COLÉGIOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Endereço/Sede	Praça Cândido Dias Castejón, 116, centro, São José dos Campos/SP
CNPJ/MF	60.191.244/0001-20
Representante Legal	Eduardo Jorge de Brito Bastos, Presidente da FVE

CONVENIADA	ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Endereço/Sede	AVENIDA ANCHIETA 661 - JD ESPLANADA
CNPJ/MF	48.273.361/0001-38
Representante Legal	Carlos Eduardo De Vilhena Paiva - Presidente

São partes do presente instrumento, devidamente representadas de conformidade com seus atos constitutivos, a primeira signatária, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a segunda signatária, doravante denominada **CONVENIADA**, que tem por objeto aditar o Convênio de Cooperação para a concessão de desconto denominado “Programa de Desconto Empresa com Reciprocidade” para o ano letivo de 2021, celebrado em 11/11/2020, que será alterado conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: COMPLEMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. Estender aos associados da **CONVENIADA** os benefícios concedidos por força do Convênio de Cooperação para a concessão de desconto denominado “Programa de Desconto Empresa com Reciprocidade” para o ano letivo de 2021, celebrado em 12/11/2020, previstos na cláusula 1ª do Convênio originário.

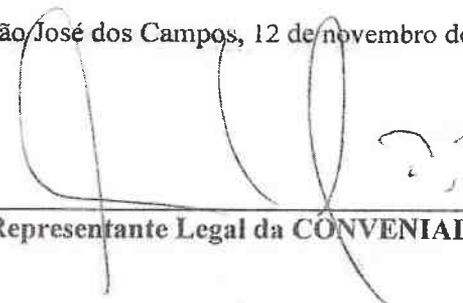
CLAUSULA 2ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificados os demais dispositivos do Convênio originário celebrado entre as partes, desde que não alterados pelo presente Aditamento.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e validade, na presença das testemunhas.

São José dos Campos, 12 de novembro de 2020.


Representante Legal da **CONVENIENTE**


Representante Legal da **CONVENIADA**

Testemunhas:

1ª 
Nome: Cláudia Pedrosa Cury
CPF: 030.802.028-64

2ª 
Nome: Lindamar Elisete da Silva Lima
CPF: 266.536.318-69